



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Institui o Plano Plurianual do Crea-PR para o período de 2025 a 2027

O Presidente do Crea-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto na Lei Federal 5.194/66, no Regimento Interno do Conselho e na Decisão de Plenário nº 667/2015, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Crea-PR para o período de 2025 a 2027 o qual se constitui em um instrumento de planejamento de médio prazo que define a quantidade de recursos financeiros que será aplicada com o propósito de viabilizar a implementação e gestão dos objetivos estratégicos, custeios e investimentos, orientar a definição de prioridades e garantir o bom funcionamento da operação do Conselho.

Parágrafo único. O PPA será submetido à análise e aprovação da Diretoria que o remeterá à apreciação do Plenário do Conselho, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 2º O PPA 2025-2027 está organizado por programas e subprogramas, conforme segue:

Programa 1 - Governança

- Subprograma 1.001 – Direção e Liderança;
- Subprograma 1.002 – Estratégia;
- Subprograma 1.003 – Controle;
- Subprograma 1.004 – Relacionamento Institucional;

Programa 2 - Finalidade

- Subprograma 2.001 - Registro;
- Subprograma 2.002 - Fiscalização;
- Subprograma 2.003 - Julgamento e Normatização;

Programa 3 - Gestão

- Subprograma 3.001 - Comunicação e Eventos;
- Subprograma 3.002 - Suporte Técnico-Administrativo;
- Subprograma 3.003 - Tecnologia da Informação;
- Subprograma 3.004 - Infraestrutura;

Art. 3º Os programas e subprogramas citados no artigo anterior estão detalhados no anexo único contendo as dimensões: estratégica, tática, orçamentária e operacional.

Art. 4º As estimativas de recursos dos programas e subprogramas são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, utilizando como base o histórico de realização no exercício corrente.

Art. 5º O orçamento anual e seus anexos detalharão os recursos necessários, por conta contábil, para o ano de sua vigência.

Art. 6º A gestão do PPA 2025-2027 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do seu conteúdo.

Art. 7º Será obrigatória a revisão do PPA sempre que os valores das receitas da Proposta Orçamentária anual divergirem dos valores dos recursos definidos no PPA em percentuais superiores a 5%, para mais ou para menos.

§ 1º Havendo a ocorrência do contido no *caput* deste artigo a aprovação da alteração do PPA deverá ocorrer até a reunião de Plenário que precede a aprovação da Instrução Normativa do Orçamento Anual.

§ 2º A aprovação das alterações no PPA seguirá o mesmo rito constante no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 8º O PPA - Plano Plurianual 2025-2027 do Crea-PR integra a presente Instrução Normativa através do seu **anexo único**.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura, devendo ser adotada quando da elaboração das Instruções Normativas de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari

Presidente

PR-22133/D

Engenheiro Eletricista Fernando Felice

1º Diretor Financeiro

SP-142821/D

Aprovada na Reunião Ordinária de Diretoria nº 10/2024 de 1º/07/2024, conforme Decisão de Diretoria nº 94/2024, apreciada na Comissão de Orçamento e Tomada de Contas na Reunião Ordinária nº 6 de 1º/07/2024, conforme Deliberação Crea-PR CTC 45/2024 e homologada na Sessão Ordinária de Plenário nº 1.019 de 02/07/2024, conforme Decisão de Plenário nº 399/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Felice, 1º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 16/07/2024, às 05:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 18/07/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1747128** e o código CRC **04791B21**.